



Universidade Estadual de Maringá - UEM

Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas – PCE

Av. Colombo, 5790 – Bloco C-34 – Sala 05 - 87020-900 - Maringá-Paraná - Fone: (44) 3011-4987 Fax: (44) 3011-4744

www.pce.uem.br - sec-pce@uem.br - pce.uem@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 021/2015-PCE

Aprova normas de credenciamento e permanência no quadro docente do PCE/UEM.

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia, Resolução nº 013/2013-CI/CSA;

Considerando as Normas de Avaliação da Capes;

Considerando decisão do Conselho Superior da Capes, em reunião de 11 de dezembro de 2014, que decidiu que a avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação será quadrienal;

considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, em sua 143ª reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas de credenciamento e permanência no quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Cumpra-se.

Maringá, 23 de abril de 2015.

Prof. Dr. José Luiz Parré

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA NO QUADRO DOCENTE DO PCE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, tendo em vista as Normas de Avaliação da CAPES e o regulamento do Programa, estabelece as seguintes normas para credenciamento e permanência de docentes no Programa:

Artigo 1º – Os docentes pertencentes ao PCE serão credenciados como Professor Permanente, Professor participante ou Professor convidado.

§ 1º Para a composição do quadro de Docentes do Programa e respeitando as normas CAPES, o Colegiado do PCE, mantendo, pelo menos, 70% de docentes como Professores Permanentes.

SOBRE O CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSOR PERMANENTE

Artigo 2º - Para ser credenciado como Professor Permanente do Programa é necessário:

- a) Possuir título de Doutor ou de Livre Docência.
- b) Ser do quadro docente do Departamento de Economia da UEM ou pertencer a Instituição de ensino internacionalmente reconhecida com produção científica na área de Ciências Econômicas.
- c) Possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.
- d) Possuir disponibilidade para ministrar disciplinas no Programa de pós-graduação, conforme especificado na Resolução 013/2013-CI/CSA, aprovada em 1º/03/2013.
- e) Possuir disponibilidade para orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PCE.
- f) Possuir produção científica, nos últimos 4 anos, correspondente, no mínimo, a 150 pontos do Qualis Capes na área de Economia, conforme Artigo 8º desta Resolução.
- g) Apresentar o pedido de credenciamento.

Artigo 3º – Para permanência como Professor Permanente do Programa é necessário:

- a) atenderem ao disposto nos itens **a, b, c, d e e**, do artigo 2º do presente regulamento.
- b) Possuir produção científica, nos últimos 4 anos, correspondente, no mínimo, a 150 pontos do Qualis Economia Capes.
- c) Em caso de critério de desempate, será considerado o histórico avaliado via currículo Lattes.

SOBRE O CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSOR PARTICIPANTE

Artigo 4º - Os docentes que não atenderem ao disposto no artigo 2º, automaticamente, serão avaliados como docentes participantes do programa.

Artigo 5º - Para ser credenciado como Professor Participante do Programa, será necessário:

- a) Possuir título de Doutor ou de Livre Docência.
- b) Ser do quadro docente da UEM ou de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pela Capes ou ainda pertencer a Instituição de ensino internacionalmente reconhecida com produção científica na área de Ciências Econômicas.
- c) Possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.
- d) Possuir disponibilidade para ministrar cursos de curta duração ou disciplinas do Programa de pós-graduação, conforme especificado na Resolução 013/2013-CI/CSA, aprovada em 1º/03/2013.
- e) Possuir disponibilidade para orientar ou coorientar alunos de pós-graduação do PCE.
- f) Possuir produção científica, nos últimos 4 anos, correspondente, no mínimo, a 100 pontos do Qualis Capes, na área de Economia, conforme Artigo 8º desta Resolução.
- g) Em caso de critério de desempate, será considerado o histórico avaliado via currículo Lattes.
- h) Apresentar o pedido de credenciamento.

Artigo 6º - Para permanência como Professor Participante é necessário:

- a) atender ao disposto nos itens **b,c, d e e** do artigo 5º da presente resolução.
- b) Possuir produção científica, nos últimos 4 anos, correspondente, no mínimo, a 100 pontos do Qualis Economia Capes.
- c) Em caso de critério de desempate, será considerado o histórico avaliado via currículo Lattes.

SOBRE O CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSOR VISITANTE

Artigo 7º - Para ser credenciado como Professor Visitante do PCE, os docentes devem possuir vínculo funcional com outras Instituições de ensino nacional ou internacional recomendada pela Capes. É necessário ainda:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Colaborar em uma linha de pesquisa do programa, coorientar e, preferencialmente, ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- c) Possuir produção científica, nos últimos 4 anos, correspondente, no mínimo, a 100 pontos do Qualis Capes, na área de Economia.

§ 1º Os Docentes só poderão coorientar os alunos matriculados do Programa.

§ 2º Os docentes serão automaticamente descredenciados cessado o tempo de permanência no Programa, salvo na condição de coorientador, em que deverão concluir a mesma ou, na impossibilidade, transferir a coorientação para Professor Permanente do PCE.

CONTAGEM DA PONTUAÇÃO

Artigo 8º – A contagem dos pontos, conforme as normas estabelecidas pela Capes obedece à seguinte regra:

- a) revistas WebQualis Economia e livros,
- b) eventos – correspondem, no máximo, a 10% dos pontos obtidos no somatório do item a.

§ 1º As pontuações devem seguir o documento da área de Economia vigente.

§ 2º A produção será computada proporcionalmente (média aritmética simples) ao número de coautores pertencentes ao Programa. No caso de credenciamento de um novo docente, esse cálculo também será mantido, caso ocorra a coautoria com professor do Programa.

§ 3º Os artigos científicos e livros aceitos poderão ser computados em apenas um quadriênio, a critério do professor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Os docentes que não atenderem os requisitos necessários para permanecerem como professores, a cada avaliação da CAPES, serão descredenciados.

Artigo 10 – Os docentes descredenciados deverão transferir a orientação para outro docente do Programa e podendo atuar como coorientadores.

Artigo 11 - Docentes que solicitarem o credenciamento pela primeira vez deverão fazê-lo, preferencialmente, no início de cada quadriênio, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa. Neste caso, o credenciamento será válido até o final do quadriênio vigente.

Artigo 12 - A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao Coordenador do Programa anexando-se, para efeito de avaliação a comprovação das atividades dos últimos quatro anos, do currículo Lattes.

Parágrafo 1 – O Coordenador nomeará uma Comissão, composta por três professores do PCE, para a avaliação do pedido de credenciamento. A Comissão deverá emitir um relatório detalhado, que será encaminhado ao Colegiado do curso para discussão e homologação do parecer.

Parágrafo 2 – A Comissão avaliará as solicitações de credenciamento docente levando-se em conta a presente normativa.

Artigo 13 - Poderão ser computados pontos referentes a produção científica de artigos e livros com “aceite”, desde que comprovado.

Artigo 14 - O número de professores que participarão quadro geral de docentes do PCE será definido a partir da composição do corpo permanente do PCE, a qual contemplará os professores de maior produção.

Artigo 15 - O número de professores que formará o quadro geral de docentes do PCE, será obtido pela multiplicação do número de professores permanentes pelo fator 1,43, de tal forma que os professores permanentes representarão 70% do quadro geral.

Artigo 16 - A criação de vagas para professor colaborador ficará vinculada à expansão do corpo de docentes permanentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Docentes descredenciados em um quadriênio poderão solicitar credenciamento para o quadriênio seguinte.

Artigo 18 – Quando o número de professores do Corpo Docente do PCE não atingir o mínimo estabelecido pela Capes para um programa de pós-graduação, a Coordenação, com a anuência do Colegiado, completará o corpo docente até o número mínimo exigido pelo documento de área da Economia Capes, com os professores melhor classificados, conforme Artigos 2º, 5º e 8º deste Regulamento.

Artigo 19 – Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado de curso do PCE.

Artigo 20 – Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.